



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA E A EMPRESA CETEC - CENTRO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.919.322/0001-06, com endereço à Avenida 31 de Março, 317 – Centro - Cachoeirinha-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.917.964-04 e da Cédula de Identidade nº 3.781.026 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Major Tomaz, 296 - Centro – Cachoeirinha/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.265.128/0001-29 com sede à Avenida Agamenon Magalhães nº444 andar 9º - sala 419 – Empresarial Difusora bairro Maurício de Nassau na cidade de caruaru-PE neste ato, representada por Tadeu André Bezerra de Sande, brasileiro, casado, contador, residente a Rua Vitor Hugo, 61, Aptº. 801 – Universitário – Caruaru/PE, portador da cédula de identidade nº 017226/O-3 CRC/PE e inscrito no CPF nº 821.798.754-87, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.99, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados de assessoria nas áreas contábil, orçamentária, financeira, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, bem como serviços especializados de assessoria na área de recursos humanos, incluindo a instalação de software para administração de pessoal e treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor de pessoal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato é até 12 de novembro de 2015, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CACHOEIRINHAPREV pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.



Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2015:

Órgão: 03 - Entidade Supervisionada
Unidade: 03 - Instituto de Previdência de Cachoeirinha
Função: 04 - Administração
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0901 - Gestão Previdenciária
Atividade: 2127 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente à execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada ao CACHOEIRINHAPREV a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.


SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cachoeirinha/PE, 14 de setembro de 2015.

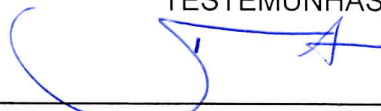


ADRIANO GOMES DE ARAUJO
Diretor Presidente - CACHOEIRINHAPREV

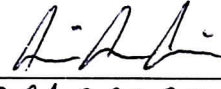


TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE
CETEC – CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:



CPF: 019.279.334-98 INOCÊNCIO SIMÕES DE M. NETO



CPF: 021.728.974-69 Silvanis Alves da Silva